

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício nº 03/2022.

Barra do Jacaré/PR, 13 de janeiro de 2023.

De: Secretário de Municipal de Administração e Planejamento.

Ao: Setor de Licitações e Contratos.

Ilmos. Srs.

Após a emissão do Parecer Jurídico nº001/2023, que atendeu à Solicitação de Orientação Jurídica expedida através do ofício nº01/2023, referente a Tomada de Preços 18/2019 – Contrato 55/2019, a empresa OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 13.179.318/0001-23, solicitou um novo Pedido de Acréscimo Contratual, baseado no Parecer Jurídico supracitado, tendo em vista o aumento da demanda dos trabalhos técnicos especializados referente a ASSESSORIA COMPLETA NA GESTÃO DO E-SOCIAL: SUPORTE NECESSÁRIO PARA O ENVIO DE E-SOCIAL, COM ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA PARA QUE SEJAM CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS PARA O ENVIO E O ACOMPANHAMENTO NO ENVIO DOS EVENTOS (S-2210, S-2220 E S-2240).

Diante do exposto, e conforme o novo pedido por parte da empresa, em anexo, solicito deste setor, a realização do acréscimo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da mensalidade atual.

- Correção do valor mensal:

Valor mensal atual - R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor mensal corrigido (acrescido 25%) - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Secretário de Municipal de Administração e Planejamento
José Venâncio Ferrari Gaioto.



OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 13.179.318/0001-23 - Insc. Estadual: 90771142-00
Rua Rui Barbosa N° 569 – Pavimento Superior – Centro Ibaiti / PR CEP 84900-000
Fone: (43) 3546-2172 / 99157-6809
E-MAIL atendimento@medicseg.com.br SITE: www.medicseg.com.br

PEDIDO DE ACRESCIMO CONTRATUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ PR

A/C: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ilustríssimo (a) Senhor (a) do Departamento de Análise de Contratos

REF.: PEDIDO DE ACRESCIMO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 55/2019.

Tomada de Preços nº 18/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para a prestação de serviços, fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações contidas no termo de referência e anexo 1 do edital, da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 18/2019, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DO ACRESCIMO CONTRATUAL

A Empresa **OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.179.318/0001-23**, com sede na Rua Rui Barbosa N° 489 – Centro Ibaiti / PR CEP 84900-000 — Tel. 43-3546 2172 na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8666/93, á presença de Vossa Senhoria, a fim de **REQUERER**;



I — DAS RAZÕES DO ACRESCIMO

De acordo com o contrato da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições o de reajuste de preços para as partes que consta na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente contrato.

A Justificativa do presente **ACRESCIMO** do contrato em epígrafe, referente ao aumento da demanda dos trabalhos Técnicos especializados referente a **ASSESSORIA COMPLETA NA GESTÃO DE E-SOCIAL: SUPORTE NECESSÁRIO PARA O ENVIO DE E-SOCIAL, COM ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA PARA QUE SEJAM CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS PARA O ENVIO E O ACOMPANHAMENTO NO ENVIO DOS EVENTOS (S-2210, S-2220 E S-2240)**.

II - DO E-SOCIAL

a) Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, no envio sistêmico dos eventos (S-2210, S-2220 e S-2240)

b) S-2210: no caso de acidentes do trabalho o representante da CONTRATANTE informará a avaliação das condições de trabalho e enviar o evento.

c) S-2220: Com base na periodicidade definida no **PCMSO**, os **ASOS** serão realizados e enviados (Admissão, Periódico, Retorno ao trabalho e Demissional).

d) S-2240: baseado no LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) já realizado pela CONTRATANTE o evento será enviado.

- Para o envio dos eventos, a **PREFEITURA** concederá o suporte necessário para o envio dos eventos WEB.

Pois a partir de 1º de Janeiro de 2023 é **OBRIGATÓRIO** o envio de todos os eventos SST ao e-Social, serviço não contemplado em nosso contrato.



367
2

OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 13.179.318/0001-23 - Insc. Estadual: 90771142-00
Rua Rui Barbosa N° 569 – Pavimento Superior – Centro Ibaiti / PR CEP 84900-000
Fone: (43) 3546-2172 / 99157-6809
E-MAIL atendimento@medicseg.com.br SITE: www.medicseg.com.br

Para adequação ao E-social conforme o Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e a fim de atender as demandas trabalhistas regulamentadas conforme Portaria nº 3.214/78.

Para o cumprimento das obrigações trabalhistas e constante necessidade de gerenciar um grande número de servidores, impondo-se, assim, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Especializados em Saúde Ocupacional, sendo, imprescindível, portanto, a contratação de tais serviços com a finalidade de cumprir a legislação vigente.

Pois a empresa **OLIVEIRA & ROCHA CLÍNICA E SERVIÇOS LTDA** já vem prestando os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho ao Município de Barra do Jacaré a algum tempo, sugere-se;

III — DO EMBASAMENTO

É cediço que, a Lei 8.666/93 em seu artigo 65 dispõe:

A Lei N° **8.666 de 1993**, a teor de seu artigo 65 §1°, prevê a possibilidade da administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, os fatores dos acréscimos quantitativos no objeto original, observando os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65 §1 da Lei Federal, in verbis.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)



370
0

OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 13.179.318/0001-23 - Insc. Estadual: 90771142-00
Rua Rui Barbosa Nº 569 – Pavimento Superior – Centro Ibaity / PR CEP 84900-000
Fone: (43) 3546-2172 / 99157-6809
E-MAIL atendimento@medicseg.com.br SITE: www.medicseg.com.br

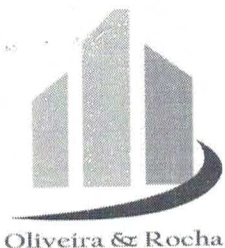
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Através deste pedido, venhamos solicitar Aditamento contratual nos termos acima citados, motivadas pelas Cláusulas contratuais, o acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) que a Lei determina para **ASSESSORIA COMPLETA NA GESTÃO DE E-SOCIAL: SUPORTE NECESSÁRIO PARA O ENVIO DO E-SOCIAL, COM ORIENTAÇÃO E ASSESSORIA PARA QUE SEJAM CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS PARA O ENVIO E O ACOMPANHAMENTO NO ENVIO DOS EVENTOS (S-2210, S-2220 E S-2240)**, no valor para atender a necessidade do Município, que era de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais**, passaria para **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais**.

IV — DO PEDIDO

Conforme valor a ser pago a nossa empresa estipulado no contrato, vimos pleitear o **ACRESCIMO** — da integralidade da porcentagem a nós repassado devendo este valor ser acrescido pela disponibilidade da **ASSESSORIA COMPLETA NA GESTÃO DO E-SOCIAL: SUPORTE NECESSÁRIO PARA O ENVIO DE E-SOCIAL** de **25%** (vinte e cinco por cento) que a Lei determina conforme demonstrado neste pedido para suprir nossos custos, para manutenção do contrato o fornecimento destes serviços especializados.

Face ao exposto, em cumprimento da Lei Federal 8.666/93, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente **PEDIDO** para que seja analisado o **ACRESCIMO** com pedido em apreço, por parte solicitante, neste e por estar em conformidade e Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.




OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 13.179.318/0001-23 - Insc. Estadual: 90771142-00
Rua Rui Barbosa Nº 569 – Pavimento Superior – Centro Ibaiti / PR CEP 84900-000
Fone: (43) 3546-2172 / 99157-6809
E-MAIL atendimento@medicseg.com.br SITE: www.medicseg.com.br

391
④

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição, ao mesmo tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Ibaiti Pr, 30 de Novembro de 2022.


OLIVEIRA & ROCHA CLINICA E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 13.179.318/0001-23
RG 9.975.463-0 / CPF: 057.933.529-10
Jean Carlos Ribeiro da Rocha
Representante Legal P.P

OLIVEIRA E ROCHA
CLINICA E
SERVICOS
LTDA:1317931800
0123

Assinado de forma digital por
OLIVEIRA E ROCHA CLINICA E
SERVICOS LTDA:13179318000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=14367856000104, ou=presencial,
cn=OLIVEIRA E ROCHA CLINICA E
SERVICOS LTDA:13179318000123
Dados: 2023.01.12 11:55:56 -03'00'



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

PARECER 010/2023

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Aditivo Tomada de Preços 18/2019.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao aditivo Tomada de Preços 18/2019.

Ressalta-se que este parecer informa a dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	01040	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de janeiro de 2023


LUCAS NASCIMENTO

Contador

3720



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 022/2023

Contrato Administrativo nº 55/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Quarto termo aditivo

Aditivo contratual. Fato superveniente à contratação. Melhor adequação técnica. Preenchimento dos requisitos legais. Legalidade.

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido de acréscimo contratual, apresentado pela Contratada OLIVEIRA & ROCHA – CLÍNICA DE SERVIÇOS LTDA – ME, sob a alegação da necessidade do Município contar com *“assessoria completa na gestão de e-Social: suporte necessário para o envio de e-Social, com orientação e assessoria para que sejam cumpridos todos os requisitos para o envio e o acompanhamento no envio dos eventos (S-2210, S-2220 e S-2240)”*.

Alega que tal serviço não está previsto no contrato, e que este é necessário devido a obrigatoriedade do envio de todos os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) ao e-Social, por parte do Poder Executivo, a partir de janeiro de 2023.

O procedimento veio acompanhado de: (1) pedido de acréscimo contratual feito pela Contratada; (2) Ofício da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento solicitando ao Setor de Licitações a realização do acréscimo contratual; (3) minuta do Termo Aditivo; (4) parecer contábil.

2 DA VIABILIDADE DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

O aditivo em análise tem por finalidade eventual acréscimo ao Contrato nº 55/2019, o qual possui o seguinte objeto:

3710



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados na área de segurança e medicina do trabalho, para a prestação de serviços fornecimento de mão de obra qualificada e técnica para dar suporte aos Setores, Departamentos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, por um período de 12 (doze) meses. Conforme especificações contidas no termo de referência e anexo 1 do edital, da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº. 18/2019, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Como já afirmado, a Contratada sugeriu o acréscimo contratual tendo em vista a necessidade do Poder Executivo Municipal contar com assessoramento na gestão do e-Social, no que toca aos eventos de **Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**.

Vale aqui mencionar que o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, o qual prevê como sujeito à observância dos ditames ali previstos, dentre outros, as pessoas jurídicas de direito público dos Municípios (art. 2º, § 1º, III).

Por seu turno, a Portaria Conjunta nº 71/2021, de autoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, e da Receita Federal, dispôs sobre o cronograma de implantação do sistema simplificado do e-Social, separando por grupos os sujeitos às regras ali contidas, sendo que os entes públicos figuram no 4º (quarto) grupo (art. 2º, V).

No tocante aos eventos de **Saúde e Segurança do Trabalho (SST)** - 4ª fase, ficou estipulado que os entes públicos estarão obrigados a iniciar a enviar tais informações ao e-Social "a partir das oito horas de 1º de janeiro de 2023, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data", conforme art. 4º, V, "d", da mesma Portaria, alterado pela Portaria Conjunta nº 2/2022, de autoria do Ministério do Trabalho e Previdência, e da Receita Federal.

Com efeito, de fato o Poder Executivo se vê na necessidade de ser assessorado no que toca aos envios, ao e-Social, de eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, serviço este não incluído quando da assinatura do contrato administrativo, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

que agora se mostra de extrema importância para evitar possíveis sanções à municipalidade caso não siga o quanto determinado pelos dispositivos já mencionados.

Vale mencionar que o Edital da Tomada de Preços nº 18/2019, a qual se origina o Contrato aqui em questão, é datado de 25/06/2019, **data anterior à publicação da Portaria Conjunta que trouxe o cronograma para implantação do sistema simplificado do e-Social**, o que demonstra a ocorrência de **fato superveniente** que obriga a adequação contratual.

A Lei nº 8.666/1993 estabelece as hipóteses em que é possível a alteração contratual, *in verbis*:

Art. 65. Os **contratos** regidos por esta Lei **poderão ser alterados**, com as **devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) **quando houver modificação** do projeto ou das **especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos**;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - **por acordo das partes**:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do **modo de fornecimento**, em face de **verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários**;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União exige para alterações quantitativas e qualitativas a presença de fato superveniente à contratação e imprevisível no momento de seu planejamento (Acórdão nº 318/2010-Plenário).

Ademais, levando-se em conta a economicidade, a realização de novo procedimento licitatório para o serviço em questão traria mais custos à Administração, se comparada ao aditivo aqui em análise.

Se observa que a alteração não transfigura o objeto contratual, já que o serviço a ser incluído está diretamente relacionado ao objeto inicial, qual seja, o fornecimento de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Cumprindo ainda frisar que embora o aditivo importe em alteração qualitativa, o valor corresponde a 25% do valor original da contratação, de forma que está dentro do limite determinado no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Conforme Parecer Contábil nº 10, há dotação orçamentária para suprir a demanda.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Advogado Público opina pela **legalidade** do quarto termo aditivo ao Contrato nº 55/2019, conforme fundamentos descritos no presente parecer.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Barra do Jacaré/PR, 27 de janeiro de 2023.

ADONIS ALEXANDRE LAQUALE

OAB/SP nº 395.845

Advogado Público



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000

Ofício nº 05/2023.

Barra do Jacaré/PR, 08 de fevereiro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Para: Setor de Licitações e Contratos.

Referência: Cancelamento de Aditivo Contratual.

Venho por meio deste, solicitar a este setor, que seja CANCELADO o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 55/2019, referente a Tomada de Preços nº 18/2019, com a empresa OLIVEIRA & ROCHA – CLINICA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 13.179.318/0001-23. Pois, conforme decido em comum acordo com todas as partes, em reunião, o seguimento do processo de aditivo supracitado, não será mais necessário.

Sem mais para o momento e certo de que serei atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Venâncio Ferrari Gaioto.
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.